

**CONTRATO Nº 14/2018-SGA**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.**

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, situado na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia-CAB, CEP 41.745-004, neste ato representado pelo(a) Dr(a). **FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES**, Superintendente de Gestão Administrativa, nomeado pelo Ato nº 429/2015, autorizado pelo Decreto de delegação de competência Nº 70/2014, publicado no DJE de 20/08/2014, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.**, CNPJ nº 07.340.993/0001-90, Inscrição Municipal nº 488767-3, situada na Rua Itupava, nº 1299, Loja 04, Alto da XV – Curitiba-PR, CEP 80.045-305, neste ato representada pelo Sr. **HUGO HENRIQUE AURÉLIO DE LIMA**, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] emitida por [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] adjudicatária do Pregão Eletrônico nº 109/2017, processo administrativo nº 0200170131150, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de **agenciamento de viagens, por meio de ferramenta online de autoagendamento (selfbooking), disponibilizados pela Secretaria de Administração do Estado da Bahia, neles compreendidos os de assessoramento, programação, montagem de roteiros, cotação, reserva, marcação, emissão, remarcação ou alteração, cancelamento e reembolso com a entrega de bilhetes de passagens aéreas nacionais ou internacionais**, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

**§1º** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, no percentual de até 25%, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.

**§2º** As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

**§3º** É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da assinatura da subscrição da Autorização de Prestação de Serviços – APS, será de 12 (doze) meses, com início em 01 de março de 2018 e término em 28 de fevereiro de 2019, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do Inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

**§1º** A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

**§2º** A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA**

Não exigível

A garantia contratual será de ( ) [ $\leq 5\%$ ] do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05.



- ( ) A garantia contratual será de ( ) [**≤ 10%**] do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05. [NOTA: serviços e fornecimentos de grande vulto, envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis – art. 136, §3º]
- ( ) A garantia contratual será de ( ) [**≤ 5%**] do valor do contrato, a qual será acrescida de ( ) [**≤ 20%**] do valor dos bens transferidos pelo CONTRATANTE, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05. [NOTA: contratos que importem na entrega de bens pela Administração – art. 138]

- §1º** Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para as demais modalidades, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização do pagamento.
- §2º** A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.
- §3º** A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.
- §4º** No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.
- §5º** A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.
- §6º** Será recusada a garantia que não atender às especificações, sendo facultado à CONTRATADA apresentar caução em dinheiro, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação da recusa.
- §7º** A não substituição da garantia recusada constitui motivo para rescisão do contrato, nos termos do art. 167, III, da Lei estadual nº 9.433/05.

#### CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

Serviço com empreitada por preço ( ) global ( x ) Unitário

#### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores abaixo especificados:

| LOTE 15 |                  |   |                              |              |                       |                |
|---------|------------------|---|------------------------------|--------------|-----------------------|----------------|
| ITEM    | Código SIMPAS    | Descrição   | Unidade de Fornecimento (UF) | Quantitativo | PREÇO UNITÁRIO        | PREÇO MENSAL   |
| 1       | 01.04.00155709-2 | Taxa por Transação para emissão de Passagem aérea | UN                           | 2.000        | 0,00                  | 0,00           |
|         |                  |   |                              |              | VALOR ESTIMADO MENSAL | R\$ 75.000,00  |
|         |                  |   |                              |              | VALOR ESTIMADO GLOBAL | R\$ 900.000,00 |

**§1º** Estima-se para o contrato o valor global de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

**§2º** Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

| Unidade FIPLAN | Função | Subfunção | Programa | P/A/OE |
|----------------|--------|-----------|----------|--------|
| 40101          | 03     | 122       | 503      | 2000   |




| Região/planejamento | Natureza da despesa | Destinação do recurso | Tipo de recurso orçamentário |
|---------------------|---------------------|-----------------------|------------------------------|
| 9900                | 339033              | 100                   | Normal                       |

### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no Termo de Referência do instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência;
- II. executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA deverá atender às seguintes obrigações específicas:

- a) Os serviços deverão ser executados sob a inteira responsabilidade funcional e operacional da CONTRATADA, sobre cujos empregados deverá manter estrita e exclusiva fiscalização.
- b) Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência.
- c) Operar com todas as companhias aéreas que atuam regularmente nos mercados regional e nacional e com as principais companhias internacionais.
- d) Enviar na data de assinatura do Contrato relação atualizada de empresas aéreas afiliadas e nome dos seus contatos com as quais mantenha ajuste, informando, imediatamente, as inclusões, alterações e as exclusões que ocorrerem durante a vigência do Contrato.




- e)** Efetuar o pagamento dos bilhetes emitidos às companhias aéreas nos respectivos prazos exigidos por aquelas empresas, ficando estabelecido que o CONTRATANTE não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.
- f)** Disponibilizar atendimento telefônico fixo de custo local ou 0800 e celular com linha DDD (71) Salvador/Ba, 24h por dia, 7 (sete) dias por semana para fornecimento de informações e atendimento a solicitações de caráter emergencial.
- g)** Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de emergencial, quando solicitado pelo CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do CONTRATANTE em tempo hábil para o embarque do passageiro.
- h)** Reembolsar ou creditar os valores dos bilhetes emitidos e não-utilizados, a pedido da CONTRATANTE, desde que solicitado em tempo hábil, de acordo com normas específicas da ANAC e das regras tarifárias das companhias aéreas.
  - h.1)** No caso de cancelamento, os bilhetes emitidos, pagos e não utilizados, terão os seus valores resarcidos pela agência, deduzidos dos custos referentes às eventuais regras tarifárias aplicáveis.
  - h.2)** Quando do cancelamento ou reembolso, a Taxa de Transação pela emissão da passagem não será estornada para a CONTRATANTE, permanecendo como remuneração da CONTRATADA.
  - h.3)** As regras de restrições de bilhetes com tarifas promocionais ou reduzidas, estabelecidas pelas empresas de transporte aéreo, deverão ser informadas, por escrito, ao CONTRATANTE, quando da assinatura do contrato.
  - h.4)** Expirado o prazo para o cancelamento, respeitadas as regras de cada empresa de transporte aéreo, o bilhete emitido e não utilizado ou parcialmente utilizado deverá ser reembolsado pelo CONTRATADO, em até 60 (sessenta) dias contados da solicitação, de acordo com as restrições de cada bilhete, em conformidade com as normas previstas nas Condições Gerais de Transporte aprovadas pela Portaria nº 676/GC, de 13/11/2000, em especial as dos arts. 7º a 11, ou outro documento normativo que venha a substituí-las.
- i)** A reversão de passagem não utilizada, a qual, por medida de simplificação processual, poderá se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura apresentada pela contratada.
- j)** Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas.
- k)** Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato;
- l)** Providenciar a expedição das passagens aéreas no prazo não superior a 24 horas e realizar a marcação, alterações de datas e horários de voo e emissão de bilhetes requisitados, pela CONTRATANTE, através de seus setores competentes, mediante "Requisição de Passagens", devendo a CONTRATADA, mesmo previamente e mediante solicitação telefônica, providenciar a devida reserva.
- m)** Atender, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, todas as solicitações de reservas e emissões que forem aprovadas pelo CONTRATANTE.
- n)** Fazer o encaminhamento do bilhete, por intermédio de correio eletrônico, para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas, a partir do recebimento da solicitação.
- o)** Colocar as passagens à disposição da CONTRATANTE em qualquer aeroporto do Brasil, mediante solicitação;
- p)** Emitir ordens de passagens (PTAs) para as localidades indicadas pelo CONTRATANTE, com transmissão imediata, informando o código de transmissão e a Companhia Aérea.
- q)** Assegurar o menor preço em vigor praticado por qualquer das companhias aéreas do setor, sempre que se verificar condição, mesmo em caráter promocional, repassando ao CONTRATANTE todos os descontos e vantagens oferecidas que possam resultar em vantagem econômica para a CONTRATANTE.
- r)** Informar a CONTRATANTE as regras tarifárias vigentes nas empresas aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações.
- s)** Assessorar a CONTRATANTE para definição do melhor roteiro, horário, frequência de vôos, inclusive tarifas promocionais e outras vantagens que a CONTRATANTE possa obter.
- t)** Apresentar alternativas no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas.
- u)** Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de vôos e de viagens e de vantagens que a CONTRATANTE possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- v)** Utilizar o sistema informatizado selfbooking disponibilizado pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia para a prestação do serviço de Agenciamento de Viagem e para a emissão de bilhetes de passagem aérea.
  - v.1)** Quando viagens nacionais, a CONTRATADA viabilizará o acesso "on line" do CONTRATANTE a todas as tarifas de passagens aéreas nacionais para consulta, reserva e aprovação eletrônica no trecho e faixa de horários procurados por intermédio do sistema acima citado.
  - v.2)** No caso de viagens internacionais, a CONTRATADA ficará responsável pela montagem dos roteiros, consulta, reserva e emissão destes bilhetes eletrônicos, ficando a CONTRATANTE responsável pela aprovação, "off line" dos trechos ofertados e registro no Sistema.
- w)** Viabilizar a operacionalização do Sistema "on line" de autoagendamento de viagens (self-booking), disponibilizado pela **Secretaria da Administração do Estado da Bahia**, conforme segue:
  - w.1)** Providenciar junto às Companhias Aéreas que sejam gerados códigos de acesso especificamente para atendimento aos órgãos e entidades CONTRATANTES;
  - w.2)** Liberar os códigos de acesso aos "sites" de todas as Companhias Aéreas Nacionais, após a assinatura do Termo de Compromisso, Anexo XII deste Edital, juntamente com o titular da pasta da Secretaria da Administração e o(s) representante(s) legal(is) da empresa contratada para a prestação do serviço de gerenciamento de viagens por intermédio de sistema on line de autoagendamento (self-booking);



- x)** É expressamente vedada à CONTRATADA a concessão de reembolso ao usuário da Passagem aérea, sendo este recurso destinado exclusivamente à CONTRATANTE;
- y)** A empresa CONTRATADA fica proibida de receber quaisquer valores de fornecedores a título de comissão, incentivo ou qualquer outro valor com o mesmo fim, devendo repassar à CONTRATANTE os respectivos valores sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato;
- z)** Para pagamento, a contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos:
  - z1)** relatório demonstrativo do faturamento, constando, no mínimo as seguintes informações: Número do Bilhete emitido, Classe da Tarifa do Bilhete emitido, Companhia Aérea, Valor do Bilhete emitido, Taxa de remuneração contratual, Valor do Bilhete a ser Pago, Taxa de Embarque e Valor Total a ser pago;
  - z2)** via do bilhete de passagem ou printer, no caso do bilhete eletrônico;
  - z.3)** Comprovação de que os bilhetes foram emitidos pela menor tarifa no momento da reserva.
  - z.4)** Em casos de no show deverão constar nas notas fiscais e faturas esta identificação.
  - z.5)** As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

#### **CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

- §1º** O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º** Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º** O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:
  - I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
  - II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.
- §4º** O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.
- §5º** Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstaciado e, nos demais, mediante recibo.
- §6º** Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.
- §7º** Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.
- §8º** O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.



**§9º** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, consoante o art. 165 da Lei estadual nº 9.433/05.

**§10** Fica(m) indicado(s) como fiscal(is) deste Contrato:

Servidor: Eunice Gonçalves Leão Matrícula: 211.052  
Servidor: Milena Maria Cardoso do Nascimento Matrícula: 353.176

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO**

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

**§1º** A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa contratado.

**§2º** Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

**§3º** O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

**§4º** A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação e, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, o processo de pagamento deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação estabelecidas na licitação, considerando-se como marco final a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo, cuja demonstração poderá ser aferida mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais.

**§5º** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobretestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**§6º** As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

**§7º** A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA**

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

**§1º** Após o prazo de 12 meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.

**§2º** A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

**§3º** A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

**§4º** O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

**§5º** Os fatos geradores que houverem ensejado reajustamento ou revisão dos preços registrados em Ata, ou que tenham sido objeto de renúncia, não serão valorados novamente para concessão de majorações contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.



**§1º** A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

**§2º** Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
- II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
- III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

**§3º** Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada, e desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

**§1º** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

**§2º** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este resarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – PENALIDADES**

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**§1º** Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

**§2º** Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

**§3º** Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

**§4º** A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

**§5º** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – SANÇÃO DE MULTA**

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

**§1º** Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.



III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

**§2º** Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

**§3º** Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

**§4º** Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

**§5º** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**§6º** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

**§7º** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

**§8º** Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, na ata de registro de preços e na proposta da licitante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA SÉTIMA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA  
FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES  
Superintendente de Gestão Administrativa

Testemunha (nome/CPF)

Empresa WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.

HUGO HENRIQUE AURÉLIO DE LIMA

Testemunha (nome/CPF)

Declaro que a Autorização para Prestação de Serviços – APS foi subscrita no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

(nome, cargo e cadastro do declarante)

Declaro que o extrato do contrato foi publicado no DJE de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

(nome, cargo e cadastro do declarante)

**PORTARIA Nº 33/2018**

**O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

Designar as servidoras Eunice Gonçalves Leão, matrícula 211.052, e Milena Maria Cardoso do Nascimento, matrícula 353.176, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 14/2018-SGA, relativo à prestação de serviços de agenciamento de viagens, por meio de ferramenta online de autoagendamento (*selfbooking*).

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, **21 de fevereiro de 2018**.



**Frederico Wellington Silveira Soares**  
Superintendente de Gestão Administrativa

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL****ADITAMENTO DE VOLUNTÁRIOS**

| NOME                      | LOTAÇÃO                               | VIGÊNCIA                |
|---------------------------|---------------------------------------|-------------------------|
| IONEIDE LIMA DE CERQUEIRA | GEDEM                                 | 01/02/2018 - 31/01/2019 |
| GIVANILDA OLIVEIRABATISTA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULO AFONSO | 13/02/2018 - 12/02/2019 |

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**  
**GABINETE****RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 170/2013- SGA**

Processo: 003.0.1860/2018

Parecer jurídico: 1240/2017.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Ntech Inovações Tecnológicas Ltda., CNPJ nº 13.490.520/0001-71. Objeto contratual: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (assistência técnica) na plataforma de controle de acesso predial da marca Task.

Objeto do aditivo: prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, a contar de 01/01/2018 a 31/12/2018. Dotação orçamentária: Unidade Gestora 40.101.0003 - Ação/Projeto 2000 - Destinação dos Recursos 100 - Natureza da Despesa 33.90.39.

**RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REFORMA Nº 153/2017- SGA**

Processo: 003.0.3333/2017.

Parecer jurídico: 116/2018.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Edificar Engenharia e Arquitetura Ltda., CNPJ nº 05.913.342/0001-16. Objeto contratual: obra de reforma e adequação de imóvel que sediará a Promotoria de Justiça Regional de Feira de Santana. Objeto do aditivo: alterar e acrescer o objeto contratual, aumentando o quantitativo previsto para 03 (três) itens, suprimindo o quantitativo previsto para 01 (um) item e incluindo 03 (três) itens no contrato, implicando na majoração do valor contratual de R\$ 315.678,70 (trezentos e quinze mil seiscientos e setenta e oito reais e setenta centavos) para R\$ 323.853,73 (trezentos e vinte e três mil oitocentos e cinquenta e três reais e setenta e três centavos); alterar a redação da cláusula quarta e prorrogar o prazo de execução contido na Cláusula Segunda por mais 10 (dez) dias.

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0002 - Ação (P/A/OE) 7508/7100 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39.

**RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATO Nº 14/2018- SGA**

Processo: 003.0.1790/2018.

Parecer jurídico: 75/2018.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Webtrip Agência De Viagens E Turismo Ltda., CNPJ 07.340.993/0001-90. Objeto: Prestação de serviços de agenciamento de viagens, por meio de ferramenta online de autoagendamento (selfbooking), disponibilizados pela Secretaria de Administração do Estado da Bahia, neles compreendidos os de assessoramento, programação, montagem de roteiros, cotação, reserva, marcação, emissão, remarcação ou alteração, cancelamento e reembolso com a entrega de bilhetes de passagens aéreas nacionais ou internacionais.

Regime de execução: Empreitada por preço unitário.

Valor global estimado: R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.33

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar de 01/03/2018.

**PORTRARIA Nº 33/2018**

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

Designar as servidoras Eunice Gonçalves Leão, matrícula [REDACTED] e Milena Maria Cardoso do Nascimento, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 14/2018-SGA, relativo à prestação de serviços de agenciamento de viagens, por meio de ferramenta online de autoagendamento (selfbooking).

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 21 de fevereiro de 2018.

Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa



PORTARIA N° 254/2020

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

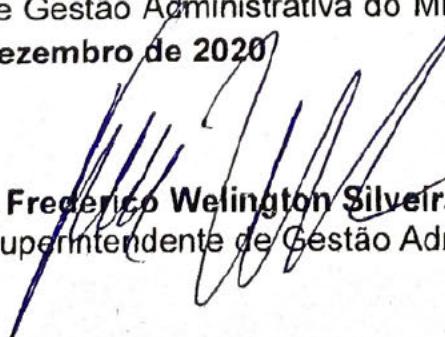
**RESOLVE**

Designar as servidoras Eunice Gonçalves Leão, matrícula [REDACTED] e Milena de Carvalho Oliveira Côrtes, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, dos seguintes contratos:

1. Contrato nº 014/2018 – SGA (relativo à prestação de serviços de agenciamento de viagens, por meio de ferramenta online de autoagendamento (selfbooking));
2. Contrato nº 023/2018 – SGA (relativo à prestação de serviços de fornecimento de passagens terrestres, intermunicipais e interestaduais, via sistema informatizado disponibilizado pelo fornecedor, por meio de auto-reserva (self-booking));

Ficam revogadas, a partir desta data, as disposições anteriores, relativas às Portarias nº 033/2018 e 050/2018.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 16 de dezembro de 2020

  
**Frederico Wellington Silveira Soares**  
Superintendente de Gestão Administrativa

---

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**  
**DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÉNIOS E LICITAÇÕES**

---

**PORTARIA N° 254/2020**

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

Designar as servidoras Eunice Gonçalves Leão, matrícula 211.052, e Milena de Carvalho Oliveira Côrtes, matrícula 352.739, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, dos seguintes contratos:

1. Contrato nº 014/2018 – SGA (relativo à prestação de serviços de agenciamento de viagens, por meio de ferramenta online de autoagendamento (selfbooking));
  2. Contrato nº 023/2018 – SGA (relativo à prestação de serviços de fornecimento de passagens terrestres, intermunicipais e interestaduais, via sistema informatizado disponibilizado pelo fornecedor, por meio de auto-reserva (self-booking));
- Ficam revogadas, a partir desta data, as disposições anteriores, relativas às Portarias nº 033/2018 e 050/2018.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 16 de dezembro de 2020.

Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

**RESUMO DE CONTATO DE LOCAÇÃO - N° 127/2020-SGA.** Processo Simp: 003.0.13934/2020. Dispensa de Licitação nº 106/2020- DADM. Parecer Jurídico: 675/2020. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Joselita Estrela dos Santos. Objeto do ajuste: Locação de imóvel urbano, para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Mata de São João. Valor mensal (aluguel): R\$ 3.0000,00 (três mil reais). Valor global estimado: R\$ 18.000,00 (dezesseis mil reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 – Ação (P/A/OE) 2000 – Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.36. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 06 (seis) meses, a contar de 15 de dezembro de 2020 até 14 de junho de 2021.

**PORTARIA N° 255/2020**

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Natalia Galvão Cavalcante, matrícula [REDACTED] e Cíntia Silva de Figueiredo, matrícula nº [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 127/2020-SGA, relativo à locação de imóvel urbano, para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Mata de São João.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 16 de dezembro de 2020.

Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

---

**PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**

---

**INQUÉRITO(S) CIVIL(S) / PROCEDIMENTO(S):**

Autos n. 657.9.103589/2018

PRORROGAÇÃO e ADITAMENTO de PORTARIA

Vistos em inspeção.

Trata-se de Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar a possível irregularidade na contratação de escritórios de advocacia por meio das inexigibilidades, especificamente as de nº. 003/2017, 005/2017 e 006/2017.

Foram juntados aos autos os correspondentes procedimentos de inexigibilidade, e ainda alguns processos de pagamento, ocasião em que a gestora defendeu a legalidade das contratações.

Tendo sido feito os autos conclusos ainda em 2018, foram juntados documentos referentes a improcedência de uma outra representação junto ao TCM.